



# Prefeitura Municipal de Lorena

LEI Nº 1.211, DE 1º DE OUTUBRO DE 1977  
*31/10/1977*

## DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DE LEI QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** "O artigo 149, Capítulo II, do Título IV, da Lei 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - O imposto territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do terreno nas seguintes bases: 3,5% ao ano, para os terrenos situados na 1ª zona; 2,0% ao ano, para os terrenos situados na 2ª zona; 1,0% ao ano, para os terrenos situados na 3ª zona."

**§ Único** - Para efeito de cobrança do imposto territorial urbano, fica a área urbana classificada em 3 zonas: 1ª zona: são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças servidas por energia elétrica, água, calçamento e esgoto; 2ª zona: são considerados terrenos desta zona, os situados nas ruas e praças servidas por 3 melhoramentos mencionados na 1ª zona; 3ª zona: são considerados terrenos desta zona, os situados nas ruas e praças servidas por um ou dois melhoramentos mencionados na 1ª zona".

**Artigo 2º -** O artigo 159 do Capítulo II, do Título V, da Lei 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu § único : "Artigo 159 - O imposto será cobrado na base de 0,37% ao ano, sobre o valor venal da construção , inclusive o terreno."

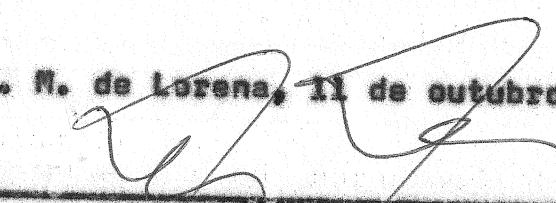
**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Lorena

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1211/77)

P. M. de Lorena, 11 de outubro de 1977

  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 11 de outubro de 1977.

  
JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS

= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =

"PAZ HOC"